

LEI MUNICIPAL Nº 379/PMT/2011.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, CUSTEADOS PELO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, ao Poder Executivo Municipal, conceder reajuste salarial no percentual de 20 % (vinte por cento) aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, custeados pela parcela de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Parágrafo único - São considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, nos termos do art. 22, inc. II, da Lei Federal n.º 11.494/2007.

Art. 2º - Não se enquadram aos termos desta Lei os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 9.394/1996.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de abril de 2011.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tarumirim - MG, 09 de maio de 2.011.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal